

PROJETO DE LEI Nº , DE 2002**(Do Sr. Dr. Rosinha)**

Dispõe sobre o cancelamento de débitos para com a Fazenda Nacional, nos casos que especifica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam dispensados a constituição de créditos da Fazenda Nacional, a inscrição como Dívida Ativa da União, o ajuizamento da respectiva execução fiscal, bem assim cancelados o lançamento e a inscrição relativamente ao Imposto de Importação - I.I. incidente sobre os fatos geradores ocorridos no período de 1º de janeiro a 12 de junho de 1995, decorrentes da importação, pelas empresas do setor gráfico, de produtos classificados nos códigos NCM 3701, 8440, 8441, 8442, 8443, 8472, 9006, 9027 e 9031.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não implica restituição de valores pagos.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

As máquinas e equipamentos importados destinados à impressão gráfica, descritas no artigo 1º do presente projeto de lei, estavam, até 31 de dezembro de 1994, beneficiados com alíquota de 0% (zero por cento) do Imposto de Importação – I.I.

A partir de 1º de janeiro de 1995, em decorrência da edição do Decreto nº 1.343, de 1994, a alíquota incidente sobre esses produtos passou a ser de 19% (dezenove por cento). Em 12 de junho de 1995, a Portaria MF nº 173/95 reduziu novamente a alíquota para 0% (zero por cento). A redução da alíquota só não foi concedida anteriormente tendo em vista o fato de que se questionava sobre a existência de similar nacional, o que foi superado, tendo então sido editada a referida portaria.

Ocorre que várias gráficas, mediante guias de importação emitidas em novembro de 1994, importaram máquinas na vigência da alíquota de 0%. Com a edição do referido Decreto nº 1.343/94, a alíquota do I.I. passou, no período de janeiro a junho de 1995, a ser de 19%, sob a equivocada alegação da existência de fabricação nacional de maquinário similar.

O desembaraço das máquinas importadas teve início em maio de 1995, com a alíquota de 19%, e em junho houve a redução novamente para 0%. Assim, por questão de poucos dias, várias gráficas retiraram dos portos os produtos com a pesada incidência do I.I. Inúmeros estabelecimentos impetraram mandados de segurança para a retirada sem o recolhimento do tributo. Cassadas as liminares ou julgados improcedentes os pedidos, a administração tributária federal vem exigindo o pagamento do imposto, acrescido de juros, multa e correção monetária, o que torna a situação insustentável para essas empresas.

Por se tratar de medida coerente e justa, propomos, no presente projeto, o cancelamento dos débitos tributários relativos ao I.I. incidente sobre essas importações.

Esperamos contar com o apoio de nossos eminentes Pares para a aprovação da proposta.

Sala das Sessões, em de de 2002.

Deputado Dr. Rosinha